



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.779, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica reestimada a Receita Patrimonial, no Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, constante da Lei nº 11.455//2011 - Lei Orçamentária Anual - LOA, referente à Fonte de Recursos 31854 - Convênio - Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte/Lazer - SMOP - Exercício Corrente, conforme a seguir demonstrado:

Código	Descrição	*Valor Previsto Fonte de Recursos 31854	**Reestimativa da Receita Fonte de Recursos 31854	*** Total de Rendimentos - Convênio - Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte /Lazer - SMOP - Fonte 31854
1325.01.99.06.00	Convênio - Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte / Lazer - SMOP - Exercício Corrente	1.000,00	12.000,00	13.000,00
TOTAL GERAL		1.000,00	12.000,00	13.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação / Lei Específica, da quantia até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no Programa de Trabalho a seguir especificado:

09000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

09010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - SMOP

09010.28.000.0000.0.000 - Encargos Especiais

09010.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais

09010.28.846.0000.0.000 - Operações Especiais

09010.28.846.0000.0.002 - Indenizações e Restituições



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.779/2012

2

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.20.00 - Transferências à União		Em R\$
3.3.20.93 - Indenizações e Restituições	Fonte 31854	12.000,00
Total		12.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme demonstrado no artigo 1º desta lei.

Art. 4º O Crédito previsto no artigo 2º desta Lei, não será computado para fins dos limites fixados no artigo 10 da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011, e nos artigos 47 e 48, § 1º, da Lei nº 11.266, de 18 de julho de 2011.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2012.

Gerson Moraes de Araújo
PREFEITO DO MUNICÍPIO
GOVERNO

Gervázio Luiz de Martin Junior
SECRETÁRIO DE

João Carlos Barbosa Perez
SECRETÁRIO DE FAZENDA E DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Ref.
Projeto de Lei nº 376/2012
Autoria: Executivo Municipal.